

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 017/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento para o preenchimento das vagas ociosas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 12 de agosto de 2026 e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico SEI nº 23854.005231/2025-21, considerando o art. 207 da Constituição Federal, que determina que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e ainda, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para preenchimento das vagas ociosas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 017/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**REGULAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O preenchimento das vagas ociosas nos cursos de graduação da UFJ será realizado conforme as definições e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se vagas ociosas aquelas decorrentes de inativações discentes por exclusão, desistência de curso, opção por outro curso da UFJ, transferência para outra IES, óbito, bem como as vagas novas ofertadas que não tenham sido ocupadas nos processos seletivos de ingresso.

Art. 2º Para aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - mudança de curso: possibilidade de pessoas regularmente matriculadas na UFJ trocarem de curso no âmbito interno da instituição;

II - reingresso: possibilidade de pessoas excluídas de um curso de graduação da UFJ retornarem ao curso de origem, desde que este não esteja em processo de extinção;

III - transferência facultativa: possibilidade de pessoas vinculadas a outra Instituição de Ensino Superior – IES, nacional ou estrangeira, transferirem-se para a UFJ, a fim de dar continuidade ao mesmo curso de graduação ou a curso afim;

IV - pessoas portadoras de diplomas: pessoas diplomadas em curso superior nacional ou em curso revalidado no Brasil;

V - pessoas 60+: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

VI - acolhida humanitária: pessoas que obtiveram proteção e assistência do Estado brasileiro por terem sido forçadas a deixarem seus países em razão de situações de crise, como conflitos armados, desastres naturais ou grave violação de direitos humanos;

VII - exclusão: inativações de cadastro regulamentadas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFJ;

VIII - desistência de curso: desligamento voluntário solicitado por pessoas matriculadas; e

IX - opção por outro curso de graduação na UFJ: inativação do registro acadêmico, no curso de origem, da pessoa discente que obteve mudança de curso.

Art. 3º Não será computada como ociosa a vaga:

I - ocupada por discente em situação de exclusão que tenha interposto recurso contra a exclusão, enquanto tramitar o processo;

II - decorrente de desistência de discente cujo período de integralização curricular restante seja inferior à duração média exigida para a integralização do curso; e

III - decorrente da desistência ou exclusão de discente que tenha ingressado por meio de:

a) processo seletivo para preenchimento de vagas ociosas;

b) programas de ingresso que geram acréscimo de vagas autorizadas pelo MEC;

c) programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;

d) decisão judicial;

e) cursos ou turmas ofertados por convênios ou destinados a público específico;

f) cortesia diplomática;

g) outra forma que não dependa da existência de vagas institucionais; e

h) vagas não preenchidas, no ano anterior, por meio de processo seletivo regulamentado por esta Resolução.

Art. 4º As vagas ociosas serão direcionadas, conforme deliberação prevista no Capítulo II desta Resolução, para oferta em três editais, sendo eles:

I - Edital para pessoas 60+;

II - Edital para mudança de curso e reingresso; e

III - Edital para transferência externa e portador de diploma e acolhida humanitária.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 5º A apuração das vagas ociosas será realizada pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA, a partir de relatório de inativações definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A totalidade (100%) das vagas ociosas apuradas deverá ser ofertada nos processos seletivos de preenchimento de vagas tratados nesta Resolução.

Art. 6º Apuradas as vagas, o relatório final será enviado às direções das Unidades Acadêmicas para deliberação da oferta por seus colegiados, consultados os colegiados dos cursos de graduação.

§ 1º A deliberação das instâncias colegiadas deverá definir a distribuição das vagas ociosas entre as categorias e o semestre de ingresso (1º ou 2º semestre), quando aplicável.

§ 2º Não compete às instâncias colegiadas ou Unidades Acadêmicas a alteração do quantitativo total de vagas a serem ofertadas.

§ 3º O prazo para encaminhamento das deliberações ao CGA será de dez dias úteis.

§ 4º Quando não cumprido o prazo do § 3º, o CGA fica autorizado a realizar a distribuição entre as categorias e semestre de ingresso (1º ou 2º semestre).

Art. 7º A deliberação acerca da distribuição das vagas ociosas nas categorias e semestre de ingresso deverá obedecer, sequencialmente, aos seguintes critérios:

I - o mínimo de uma vaga para cada uma das categorias mudança de curso e reingresso;

II - uma vaga em cada curso para a categoria 60+, desde que haja o quantitativo suficiente de vagas;

III - o mínimo de uma vaga para as categorias de transferência facultativa, portador de diploma e acolhida humanitária;

IV - as vagas restantes, após a aplicação dos critérios dos incisos I, II e III, deverão ser distribuídas de acordo com critérios definidos por cada curso, com base nas demandas verificadas em diagnóstico anual realizado pelo curso; e

V - não havendo vagas ociosas suficientes para distribuição entre todas as categorias, a prioridade será a seguinte:

a) mudança de curso;

b) reingresso;

c) 60+;

d) transferência facultativa;

e) portador de diploma; e

f) acolhida humanitária.

Art. 8º Distribuídas as vagas, no edital será realizada a divisão conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas) e suas alterações, e demais políticas de ações afirmativas institucionais para reserva de vagas, como a reserva para pessoas trans, observada a natureza de cada modalidade de ingresso.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas trans aquelas que se autoidentificam com gênero diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento, abrangendo pessoas transexuais, travestis e não binárias.

Art. 9º Em caso de não preenchimento das vagas de uma categoria e havendo fila em categoria diversa para o mesmo curso, será feito o redirecionamento das vagas seguindo a ordem do inciso V do art. 7º, assim como a reutilização de vagas entre os editais, observados os critérios ali estabelecidos.

Parágrafo único. Não existindo pessoas inscritas, ou aptas a preencherem as vagas das ações afirmativas, essas vagas serão remanejadas conforme critérios a serem estabelecidos em edital, ou

pela lei, no que couber.

Art. 10. Os procedimentos operacionais complementares para execução desta Resolução serão disciplinados em editais.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Para a seleção na categoria Mudança de Curso, a pessoa candidata:

I - deve possuir vínculo ativo com a UFJ, sendo consideradas as situações de matrícula regular ou trancamento;

II - deve ser classificada a partir da média global e de outros aspectos constantes em seu histórico acadêmico; e

III - somente poderá solicitar mudança entre cursos afins, conforme definição constante no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A mudança de curso é permitida uma única vez.

Art. 12. Para a categoria Reingresso, a pessoa candidata:

I - não pode ter sido excluída por esgotamento do prazo máximo de integralização curricular ou ter formalizado a desistência voluntária de curso;

II - deve optar pelo mesmo curso de graduação ao qual estava vinculada anteriormente; e

III - deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ao menos uma vez nos dez anos anteriores ao processo seletivo.

§ 1º A classificação será realizada a partir da nota do ENEM indicada na inscrição.

§ 2º A pessoa reingressante será vinculada à matriz curricular mais recente do curso.

Art. 13. Para a seleção na categoria Transferência Externa, a pessoa candidata:

I - deve escolher curso de graduação na UFJ que seja considerado curso afim ao curso de origem, conforme definição constante no edital do processo seletivo;

II - deve ter concluído, no mínimo, um semestre letivo, comprovado por histórico acadêmico atualizado emitido pela instituição de origem; e

III - deve ter realizado o ENEM ao menos uma vez nos cinco anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. A classificação será realizada a partir da nota do ENEM.

Art. 14. Para a seleção na categoria Pessoa Portadora de Diploma, são requisitos:

I - ter concluído curso de ensino superior devidamente regulamentado pelo MEC; ou

II - possuir diploma revalidado no Brasil.

§ 1º É obrigatória a comprovação documental nos casos dos incisos I e II.

§ 2º O critério de classificação será definido em edital específico.

Art. 15. São requisitos de seleção para a categoria Pessoas 60+:

I - ter, no mínimo, 60 anos no momento do processo seletivo; e

II - ter concluído o ensino médio, ou curso equivalente, com a devida comprovação documental.

§ 1º A prioridade de preenchimento é para as pessoas que não tenham concluído outro curso superior.

§ 2º O critério de classificação será definido em edital específico.

Art. 16. Para ingresso na categoria Acolhida Humanitária, a pessoa estrangeira deverá comprovar uma das seguintes condições:

I - pessoa asilada política;

II - apátrida;

III - pessoa refugiada ou solicitante de reconhecimento da condição de refugiada;

IV - pessoa portadora de autorização de residência por reunião familiar; ou

V - pessoa portadora de autorização de residência para fins de acolhida humanitária.

§ 1º Deverá ser apresentada comprovação de conclusão de ensino médio no Brasil, ou curso equivalente, com validação por órgão competente.

§ 2º Na ausência de validação nacional, a documentação será analisada caso a caso pelas instâncias competentes da UFJ ou externas.

§ 3º Não sendo apresentada a comprovação no período da matrícula, será concedido prazo, definido em edital, para entrega da documentação prevista no § 1º.

§ 4º A pessoa matriculada será inativada caso não apresente a documentação no prazo estabelecido no edital, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O critério de classificação será definido em edital específico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A eficiência na ocupação de vagas ociosas será utilizada como indicador para revisão desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer tempo, devendo suas alterações ser apreciadas pelo Cepepe.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGA e pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 18/08/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627871** e o código CRC **15C03C0C**.